

OFÍCIO PRESIDÊNCIA Nº 6/2022

São Paulo, 3 de fevereiro de 2022.

Ao

**SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA
DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO**

Rua São João, nº 2085 – Vila Zilda – CEP: 15025-025 – São José do Rio Preto - SP

E-mail: sinttar@gmail.com

A/C Ilmo. Presidente Sr. José Carlos Ferraz

Ref.: Negociações Coletivas - data-base 1º de dezembro de 2021.

Resposta ao ofício

Prezado Senhor Presidente,

Encaminhamos contraproposta patronal, extraída de assembleia da categoria econômica, conforme segue.

REAJUSTE SALARIAL:

Reajuste salarial de 3,5%, a partir de dezembro de 2021, aplicado sobre os salários de dezembro de 2020, compensadas as antecipações concedidas pelo empregador no mesmo período.

PISOS SALARIAIS:

Os pisos salariais serão corrigidos pelo mesmo índice de correção de salários, tomando por base os valores encaminhados na última contraproposta enviada, em obediência à determinação final do STF sobre a questão do piso de técnicos em radiologia, cujo valor deverá corresponder ao equivalente a dois salários-mínimos nacionais do ano de 2011, corrigidos pela inflação do período. Em nenhuma hipótese haverá vinculação ao salário-mínimo vigente, em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal. Assim, os valores dos pisos deverão ser fixados expressamente na Convenção Coletiva.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E RISCO DE VIDA (PERICULOSIDADE):

Sobre a questão sobre o adicional previsto em lei, sugere-se a adaptação do texto da Cláusula 3ª da última Convenção firmada entre os sindicatos, conforme abaixo:

"O adicional previsto na Lei nº 7.394/85 de 29/10/1985 e de Decreto nº 92.790 de 17/06/1986 (40%) corresponderá aos adicionais de insalubridade e risco de vida (periculosidade) e terá como base de cálculo o salário normativo acima estabelecido"

PRORROGAÇÃO DE JORNADA EM AMBIENTE INSALUBRE:

Elaboração de Cláusula de dispensa da inspeção prévia do Ministério do Trabalho para prorrogação de jornada em ambiente insalubre, conforme artigo 611-A, XIII da CLT;

BANCO DE HORAS:

A Cláusula de Banco de Horas deverá observar os mesmos termos existentes da Convenção Coletiva de Saúde de São José do Rio Preto (**Preponderante – cláusula 5ª**), tendo, ainda, a possibilidade de desconto dos valores do saldo negativo de banco de horas, findo o prazo de doze meses, nos casos de pedido de demissão;

Foi aprovada a proposta de renovação das cláusulas convencionais firmadas na Convenção de 2010/2012, que não foram objeto dos itens acima, com correções e atualizações legislativas no que couber.

Ressalvamos que a presente proposta é válida exclusivamente para acordo amigável, sendo que em caso de dissídio coletivo, a Categoria Econômica reserva-se o direito de contestar o feito na íntegra.

Assim sendo, aguardamos um pronunciamento de V.S.^a no prazo de 10 (dez), a contar do recebimento desta, a ser encaminhado ao escritório regional do SINDHOSP em São José do Rio Preto.

Atenciosamente,

FRANCISCO ROBERTO BALESTRIN DE ANDRADE
PRESIDENTE